



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5968 , DE 04 DE julho DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso  
de bem público municipal

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 13.639/85,

## DECRETA:

ARTIGO 1º - É permitido, nos termos do artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, o uso pelo sr. MANOEL PEDRO DOS SANTOS - R.G. nº 7.208.979 - do imóvel situado na Rua Cel. Jordão, nº 200, com entrada pela Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, e que constitui bem público municipal.

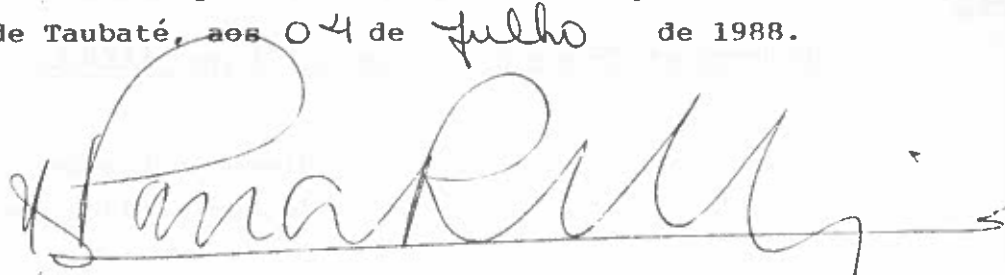
PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão de uso de que trata este artigo é feita a título precário, mediante as condições estabelecidas no Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário e que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de julho de 1988,  
343ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de julho de 1988.



UMBERTO PASSARELLI  
RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Por este instrumento particular de termo de recebimento e responsabilidade, o Sr. MANOEL PEDRO DOS SANTOS, R.G. nº 7.208.979, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Rio de Janeiro, nº 120, Bairro do Jardim dos Estados, recebe da Prefeitura Municipal de Taubaté, como permissão de uso, a título precário, outorgada pelo Decreto nº 5.968/88, o imóvel localizado à Rua Cel. Jordão, nº 200, atualmente sem qualquer utilidade, e que constitui bem público municipal, comprometendo-se a:

1 - Zelar pelo imóvel que ora recebe, responsabilizando-se pelo mesmo e utilizando-o para instalar Oficina de Conserto de Máquinas de Costura, sendo-lhe vedado dar outra destinação que não essa.

2 - Não transferir sua permissão, a qualquer título, bem como responsabilizar-se por qualquer evento danoso sobre o imóvel, de forma a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, quando assim for exigido ou quando tornar-se desnecessário ao uso para o qual foi-lhe destinado.

E por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo, juntamente com duas testemunhas que a tudo foram presentes.

Taubaté, 5 de julho de 1988

Manoel Pedro dos Santos

MANOEL PEDRO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1. Manoel Pedro dos Santos

2. Manoel Pedro dos Santos